



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2022 a agosto/2023), para fins de atualização,

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 32,84
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 55,58
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 65,13
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 53,61
Social	Econômica	até 10 m3	R\$ 16,39



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:

## **A - PRÉDIO RESIDENCIAL:**      **PREÇO POR M<sup>3</sup>**

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,79
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,62
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 8,69

## **B - COMERCIAL:**

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,65
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,06
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$11,05

## **C - PRÉDIO INDUSTRIAL:**

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,15
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,65
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$11,67

## **D - RURAL:**

I – 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,05
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,23
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$11,07

## **E – TARIFA SOCIAL:**

I – 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,88
II – 21m <sup>3</sup> a 35m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,31
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 8,69





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 54,25
II-Reelidação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 54,25
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 81,56
IV- Reelidação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 81,56
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 27,13
VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$ 190,82
VII-Ligação temporária de água.....	R\$ 136,29
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 791,57
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$ 989,49
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$1.088,42
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$1.286,32

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 266,21
b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 266,21
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 266,21
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 266,21
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 266,21

**Artigo 4º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de setembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**